



Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR

PROJETO DE LEI N.º 1 653

Assunto: Dispondo sobre colaboração e cooperação material do Município,
às instituições culturais ou assistenciais criadas pelo poder público,
independentemente das exigências da Lei 942/62.

Lei decretada sob n.º 1201

Lei promulgada sob n.º 1151

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

16 3 1964

Clas.

Proc. No

11965

503.920

1ª CJR
Sala das Sessões, em 4/3/1964
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE
83 4 * MAD 1964 83
PROTOCOLO N.º 11965
CLASSIF. 50v. 980

2/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Loi municipal Aprovado em 1.ª Discussão, *com dispensa*
Sala das Sessões, em 4/3/1964

Arquipo
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 1 653

Art. 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material às instituições culturais ou assistenciais criadas pelo poder público, independentemente das exigências da Lei 942/64.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3/3/1964.

Archippo

Archippo Fronzaglia Júnior.

Aprovado em 2.ª Discussão.
com dispensa do parecer da CR
Sala das Sessões, em 4/3/1964

Arquipo
PRESIDENTE



3
19.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ		
EXPEDIENTE		
88	4 * MAR 1964	23
PROTOCOLO N.º		
CLASSIF.		1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 91

Senhor Presidente

Aprovado.
Sala das Sessões, em 4/3/1964
[Assinatura]
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam concedidas preferência e urgência para discussão e votação na presente Ordem do Dia ao projeto de lei n.º 1 653, de minha autoria, que autoriza a Municipalidade prestar colaboração e cooperação material às instituições culturais e assistenciais criadas pelo poder público, independentemente das exigências da lei 942/62.

Sala das Sessões, 2/3/1 964.

Wanderley Fing.
Benedict Elias

[Assinatura]
Archippo Fronzaglia Júnior.

Paulo Fung de R.

Romero Fung de R.
[Assinatura]

JUSTIFICATIVA

[Assinatura]
por Teresinha

As Caixas Escolares criadas pelo Estado são bem um exemplo de instituição assistencial, que dispensa a declaração de utilidade pública, para receber do Município qualquer colaboração material. Há necessidade, porém, de que sejam afastados, com urgência, quaisquer dificuldades, que venham impedir ou retardar a colaboração municipal, principalmente porque o ano letivo se inicia e é necessário que tudo já esteja em ordem para que a assistência do Município às crianças também se efetive sem mais delongas. Para - isso é que fazemos este requerimento para que seja ^{concedida} a urgência ao projeto de lei n.º 1 653, de nossa autoria, para o fim de que, afastadas as exigências regimentais, seja a referida proposição apreciada e julgada pela Casa.



4
a7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PARECERES VERBAIS

PROJETO DE LEI Nº 1 653:-

Sessão de 4/3/1 964:-

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator o sr. Duílio Buzaneli, com parecer favorável, -
sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Archippo Fronzaglia Júnior - parecer favorável
Geraão Dias - parecer favorável
Joaquim Candelário de Freitas - parecer favorável
Walmor Barbosa Martins - parecer favorável

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Relator o sr. Wanderley Pires, com parecer favorável, -
sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

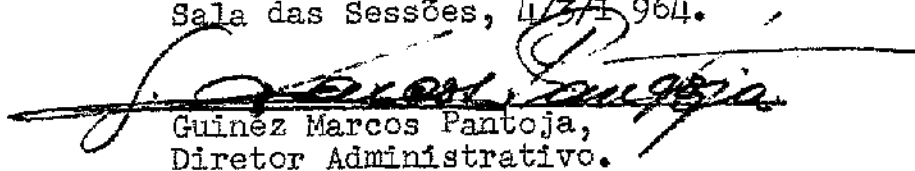
Paulo Ferraz dos Reis - parecer favorável
Rogério Alfredo Giuntini - parecer favorável
Archippo Fronzaglia Júnior - parecer favorável

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator o sr. Benedito Elias de Almeida, com parecer favorável, sendo acompanhado pelos demais membros, a saber:-

Armelindo Fioravanti - parecer favorável
Oswaldo Bárbaro - parecer favorável.

Sala das Sessões, 4/3/1 964.


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.



5/
29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.653

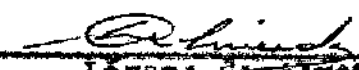
A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material às instituições culturais ou assistenciais criadas pelo poder público, independentemente das exigências da Lei 942/62.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de mil novecentos e sessenta e quatro.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

6/19

5

março

64

PM.3/64/21:-

11.965:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. o Projeto de Lei nº 1 653, devidamente aprovado por este Legislativo, em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Professor PEDRO FÁVARO,
Muito Digno Prefeito Municipal de Jundiaí,
N e s t a.

-dgc/

7/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



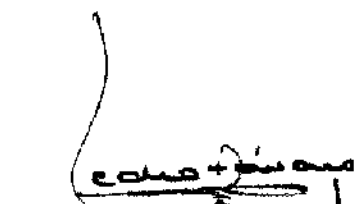
- LEI Nº 1 151, DE 11 DE MARÇO DE 1 964 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 4/3/964, PROMULGA a seguinte lei:-----

Artigo 1º - O Município prestará sua colaboração e cooperação material às instituições culturais ou assistenciais criadas pelo poder público, independentemente das exigências da Lei 942/61.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


- Pedro Favaro -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos onze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro (11/3/964).-----


- Dr. Walter Campes -
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 1-7.

AUTUADO EM 4 / 3 / 1964

[Signature]
DIRETOR ADMINISTRATIVO